



Creche Gratuita

com Educação Infantil

Av. Francisco José de Camargo Andrade, 959 - Jd. Chapadão
CEP 13070-051 - Campinas - SP - CNPJ: 46.043.063/0001-26

Tel: (19) 3241-1622 Fax: (19) 3241-5888

www.meimei.org.br

e-mail: meimei@meimei.org.br

Reconhecida de Utilidade Pública: Municipal, Estadual e Federal

Estatuto da Casa da Criança Meimei

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º - A Casa da Criança Meimei, entidade espírita fundada em 9 de agosto de 1964, com sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco José de Camargo Andrade nº 959, é uma associação sem fins econômicos, de assistência social atuando na área de educação, que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Casa da Criança Meimei tem por finalidade:

a) Oferecer Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos estabelecidos pelo Ministério de Educação.

b) Oferecer ações de apoio sócio-familiar aos grupos familiares das crianças que estiverem frequentando a entidade, durante o período fixado pelo Regulamento Interno.

c) Oferecer oficinas, cursos e espaços às mães, pais ou responsáveis legais, com o objetivo de potencializar o grupo familiar e propiciar o fortalecimento dos vínculos sócio-afetivos entre criança e família, bem como atividades culturais, artísticas e esportivas.

d) Manter instalações adequadas, recomendadas pela legislação vigente, para o atendimento correspondente aos itens acima a, b e c.

§ único - Todos os serviços prestados pela Casa da Criança Meimei, para os seus assistidos, serão permanentes e gratuitos.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a associação não fará distinção alguma, entre seus assistidos, quanto à raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso.

Capítulo II

Dos Associados

Admissão, Obrigações, Demissão e Exclusão

Art. 4º - A Casa da Criança Meimei é constituída de associados, distinguidos em duas categorias:

a) Contribuintes: aqueles que contribuem para a manutenção econômica dos serviços da entidade;

b) Efetivos: os que forem escolhidos pelo Conselho Administrativo e que serão os únicos com direito a voto, bem como a serem votados nas Assembleias Gerais.

§ único - O quadro de associados efetivos é limitado até 60 (sessenta) membros, pessoas físicas, os quais deverão ser espíritas confessos.

Art. 5º - A contribuição dos associados deverá ser deliberada pela Diretoria.

Art. 6º - São motivos relevantes para a exclusão do quadro associativo, todo aquele que deixar de cumprir o disposto no artigo 9º deste estatuto, ou mesmo não estando previstos, se apresentam suficientes para serem considerados como justa causa, segundo entendimento do Conselho Administrativo.

§ único - Para o associado retirar-se do quadro associativo da Casa da Criança Meimei, deverá proceder pedido por escrito à diretoria da Instituição.

Art. 7º - Caberá exclusivamente à Assembleia Geral a destituição e exclusão dos administradores.

Art. 8º - São direitos dos associados efetivos:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias;
- c) a convocação da Assembleia Geral, desde que representem 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 9º - São obrigações dos associados efetivos:

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) acatar as determinações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Administrativo, respeitando as suas competências;
- c) pagar pontualmente a contribuição a que estiver obrigado;
- d) perseverar na Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec.

Art. 10º - A Casa da Criança Meimei poderá conferir, através da Diretoria e com a anuência do Conselho Administrativo, títulos, pergaminhos ou medalhas aos benfeitores da instituição ou àqueles que tenham se distinguido por atos meritórios no campo da assistência social e da educação.

Art. 11º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Capítulo III

Da Administração

Art. 12 - A Casa da Criança Meimei será administrada pela Assembleia Geral, órgão soberano de manifestação da vontade da associação, que elegerá os administradores, compostos de Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

§ único - Os cargos dos administradores citados no *caput* deste art. não poderão ser exercidos cumulativamente.

Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente para eleger a Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, discutir e homologar as contas e o balanço geral aprovado pelo Conselho Fiscal, bem como às demais deliberações que se fizerem necessárias.

§ único - A Assembleia Geral ordinária anual será realizada no mês de abril.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente para:

- a) deliberar sobre reformas do Estatuto;
- b) deliberar sobre a extinção da entidade;
- c) outros casos que pela sua importância e gravidade exijam tal convocação, inclusive os previstos expressamente neste estatuto.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital publicado na imprensa local com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo afixado na associação, com a mesma antecedência, o competente aviso.

§ primeiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Administrativo;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites com as obrigações estatutárias.

§ segundo - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados efetivos e em segunda convocação, no mesmo local, após meia hora da primeira, com qualquer número de associados, e deliberará por maioria simples de votos.

§ terceiro - Para as deliberações a que se referirem à destituição dos administradores, bem como, a alteração do estatuto, deverá haver a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16 - O funcionamento da Assembleia Geral obedecerá às seguintes normas:

- a) será aberta pelo Presidente, que deverá solicitar do plenário a indicação de um associado para presidi-la, o qual convidará, entre os presentes, o secretário da mesma, sendo que ambos constituirão a mesa diretora;
- b) não serão aceitas procurações, devendo os associados comparecerem e votarem pessoalmente;
- c) a mesa diretora deverá se nortear pelas normas comuns às assembleias realizadas em associações congêneres e em casos duvidosos ou omissos, submeterá à apreciação do plenário.

Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria da Casa da Criança Meimei será constituída pelo Presidente, pelo Vice-presidente, 1º (Primeiro) e 2º (Segundo) Secretários, 1º (Primeiro) e 2º (Segundo) Tesoureiros e 2 (dois) Suplentes sem designação especial, que poderão preencher, a qualquer tempo, as vagas que se derem na Diretoria.

§ primeiro - Os membros da Diretoria deverão ser associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias.

§ segundo - Os membros da Diretoria serão escolhidos pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 18 - Havendo vacância de qualquer cargo da Diretoria independente do motivo pelo qual se deu, o cargo será preenchido da seguinte forma:

- a) do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente;
- b) do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário;
- c) do Primeiro Secretário, assumirá o cargo o Segundo Secretário;
- d) do Segundo Secretário, assumirá o cargo o Suplente eleito;
- e) do Primeiro Tesoureiro, assumirá o cargo o Segundo Tesoureiro;
- f) do Segundo Tesoureiro, assumirá o cargo o Suplente eleito.

§ único - Ocorrendo outra vacância, após os dois suplentes terem assumido, a Diretoria convocará a Assembleia Geral, para eleição do cargo vago, bem como de mais um suplente.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- a) elaborar um programa anual e executá-lo;
- b) elaborar o Regulamento Interno da Instituição e submetê-lo a aprovação do Conselho Administrativo;
- c) elaborar e apresentar ao Conselho Administrativo o relatório anual;
- d) elaborar anualmente o balanço patrimonial e a demonstração de receitas e despesas e publicá-los na imprensa local;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) gerenciar a entidade, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno;
- g) alienar, doar, permutar, comprar ou vender bens móveis, veículos ou equipamentos até o valor de 125 (cento e vinte e cinco) salários mínimos, sendo que acima de 125 (cento e vinte e cinco) salários mínimos até o valor correspondente a 850 (oitocentos e cinquenta) salários mínimos somente com a aprovação do Conselho Administrativo e, no caso de valor superior a 850 (oitocentos e cinquenta) salários mínimos, apenas com a aprovação da Assembleia Geral, excetuando-se aplicações financeiras;
- h) criar departamentos e nomear seus respectivos responsáveis.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, com um mínimo de 4 (quatro) membros e extraordinariamente, da mesma forma, quando se fizer necessário.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Casa da Criança Meimei ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em relação a terceiros;
- b) abrir as Assembleias Gerais;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) assinar instrumentos de convênios e contratos;
- e) movimentar as contas bancárias em nome da entidade, em conjunto com o 1º Tesoureiro ou o 2º Tesoureiro;
- f) autorizar pagamentos.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como colaborar com ele para levar a bom termo os desígnios da entidade, inclusive movimentar as contas bancárias, em nome da associação, assinando em conjunto com o 1º Tesoureiro ou o 2º Tesoureiro.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) superintender a Secretaria da Casa da Criança Meimei;
- b) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) encarregar-se da correspondência, assinando a que for de rotina;
- d) manter em dia, juntamente com o Tesoureiro, um cadastro do Quadro Associativo;
- e) substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 24 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, bem como colaborar com ele para levar a bom termo os desígnios da entidade.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) apresentar mensalmente ao Presidente balancete do caixa acompanhado dos necessários documentos comprobatórios;
- b) efetuar pagamentos mediante autorização do Presidente;
- c) movimentar as contas bancárias em nome da entidade, conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente;
- d) manter em dia a escrituração contábil, com toda documentação comprobatória;
- e) manter a Diretoria informada do movimento financeiro da Casa da Criança Meimei e apresentar nas reuniões da Diretoria os balancetes mensais da receita e despesa, remetendo cópias destes balancetes ao Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como colaborar com ele para levar a bom termo os desígnios da entidade, inclusive movimentar as contas bancárias em nome da entidade com o Presidente ou, na ausência deste, com o Vice-Presidente.

Art. 27 - A Casa da Criança Meimei deverá procurar sempre operar suas contas bancárias em instituições idôneas e com grande tradição no ramo.

§ único - A alteração no perfil do(s) investimento(s) deverá(ão) ser submetido(s) a aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 28 - Anualmente, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro anterior, a Diretoria encaminhará ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal um relatório contendo:

- a) as realizações da Diretoria no ano vencido;
- b) o balanço patrimonial e a demonstração de receitas e despesas com os respectivos documentos comprobatórios;
- c) plano e programa para o exercício seguinte com o respectivo orçamento;

§ primeiro - Os Conselhos Administrativo e Fiscal terão 30 (dias) de prazo para emitir parecer.

§ segundo - Emitidos os pareceres pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, serão as contas encaminhadas à Assembleia Geral para serem aprovadas.

Art. 29 - Se a atuação de algum dos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, se revelar reconhecidamente prejudicial ou inconveniente à instituição, a Assembleia Geral determinará abertura de sindicância interna e, se necessário, de inquérito administrativo a ser presidido por comissão especialmente designada para esse fim, pela Assembleia Geral.

§ único - Finalizada a sindicância e comprovada a falta, de acordo com a sua gravidade, tais diretores ou conselheiros poderão ser destituídos de seus cargos.

Do Conselho Administrativo

Art. 30 - O Conselho Administrativo será constituído de 7 (sete) membros e 2 (dois) suplentes com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

§ único - Os membros do Conselho Administrativo deverão ser associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 31 - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva, através dos balancetes mensais apresentados pela tesouraria;
- b) anuir sobre a conveniência de alienar, vender, transigir, hipotecar, permutar, doar, emprestar ou quaisquer outras operações que envolvam redução ou comprometimento dos bens patrimoniais até o valor de 850 (oitocentos e cinquenta) salários mínimos vigentes à época dos fatos, excetuando-se aplicações financeiras, para qual não existe limite;
- c) aprovar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria para disciplinar o funcionamento da instituição;
- d) revisar semestralmente o quadro de associados efetivos, preenchendo eventuais vagas;
- e) zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias.

Art. 32 - O Conselho Administrativo terá livre acesso a todas as dependências da Casa da Criança Meimei, bem como aos seus Departamentos e atividades, para

inspeção de seus serviços, verificação de ocorrências, constatação de qualquer natureza, levantamento de saldo de caixa e conferência documental.

Art. 33 - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, com um mínimo de 4 (quatro) membros e extraordinariamente, da mesma forma, quando se fizer necessário.

Art. 34 - O Conselho Administrativo nomeará entre seus membros um Coordenador e um Secretário, que poderão ser substituídos a qualquer momento pela vontade da maioria dos Conselheiros, cabendo ao primeiro, os atos de convocação, direção e representação do órgão colegiado e ao segundo, os atos de secretaria e substituição do Coordenador.

Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleito pela Assembleia Geral.

§ primeiro - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias.

§ segundo - O mandato do Conselho Fiscal será correspondente ao do Conselho Administrativo, competindo ao mesmo:

- a) examinar livros de escrituração da associação;
- b) examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório anual da Diretoria, emitindo parecer;
- d) convocar Assembleia Geral Extraordinária quando necessário, desde que verificada irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira;
- e) nomear entre seus membros um Presidente, que poderá ser substituído a qualquer momento, pela vontade da maioria dos Conselheiros.

§ terceiro - Havendo vacância no Conselho Fiscal, será esta preenchida pelo suplente e, ocorrendo nova vacância, será solicitado à Diretoria, que esta convoque a Assembleia Geral para eleição de um novo membro do Conselho, bem como, do suplente.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 37 - Os Diretores, Conselheiros e Suplentes, bem como todos os Associados, não poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções, não respondendo solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Capítulo IV Do Patrimônio

Art. 38 - O patrimônio da Casa da Criança Meimei será constituído de bens móveis, imóveis, equipamentos, bens corpóreos e incorpóreos, recursos financeiros de qualquer natureza ou qualquer outro bem que for doado, comprado, incorporado, transmitido ou transferido.

Art. 39 - Os recursos para o cumprimento de suas finalidades serão advindos de donativos, contribuição dos associados, subvenções oficiais e extra-oficiais, convênios, contratos, rendas de qualquer natureza, campanhas, bazares, artesanato próprio, outras realizações, investimentos públicos ou particulares, bem como atividades afins.

Art. 40 - Qualquer operação que envolva alteração ou comprometimento do patrimônio, como alienar, comprar, vender, transigir, hipotecar, permutar, doar, emprestar, acima do valor de 850 (oitocentos e cinquenta) salários mínimos vigentes à época dos fatos, excetuando-se aplicações financeiras, deve ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 41 - A Casa da Criança Meimei só poderá ser dissolvida ou extinta quando impossibilitada comprobatariamente de realizar seus objetivos e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ único - Decidida a dissolução ou extinção e pagos todos os compromissos, os seus bens remanescentes serão revertidos em benefício de uma ou mais entidades beneficentes, certificadas pelo CEBAS, com sede e atividades preponderantemente desenvolvidas no Município de Campinas e no Estado de São Paulo, ou entidade pública, a juízo da Assembleia que determinou o encerramento de suas atividades.

Capítulo V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 - A Casa da Criança Meimei não concede aos diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 43 - A Casa da Criança Meimei não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 44 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Administrativo, exceto aqueles que estejam vinculados a Assembleia Geral.

Art. 45 – A Casa da Criança Meimei respeitará as normas de prestação de contas sociais, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Campinas, 29 de Setembro de 2024.


Daniele de Albuquerque Pacheco
Advogada
OAB SP 319227


CARTÓRIO
B. GERALDO


Pascoa Colli Tozoni
Presidente



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Jurídica de Campinas**

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL. 193,35
ESTADO 54,92
IPESP 37,61
R.CIVIL 10,18
T.J. 13,27
FEDMP 9,3
ISS 10,17

TOTAL 328,80

Selos e taxas
recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 22667 em
02/10/2024 e registrado / microfilmado sob o nº
15237

Campinas, 08 de outubro de 2024.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO
ESCREVENTE: JANE KELLY S. RAMOS